

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remeter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 69805/15.4YIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:

Rua de Camões, 155
4049-074 Porto

Telef.: 220949310 a 19

Fax: 220949505

NIF: 600083551

Registo CTT: RN724151066PT

Exmo. Senhor
Rebocoche, S.A.
Rua da Estalagem, N.º 7
Rosário - Almodôvar
7700-235 BEJA

Registado com A.R.

NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: 69805/15.4YIPRT	Refª: 600 188 263 808	Data: 25-05-2015
Requerente(s): Correia & Correia, Lda Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6100-711 SERTÃ		
Mandatário(s): Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO		
Requerido(s): Rebocoche, S.A.		

Assunto: Notificação para pagamento ou oposição.

O requerente acima identificado apresentou no Balcão Nacional de Injunções um requerimento de injunção, onde Vª. Ex.ª figura como requerido (devedor), solicitando que lhe seja pago o montante de € 3629.42, correspondente à quantia pedida, acrescida da taxa de justiça por ele paga, conforme discriminação e causa a seguir indicadas:

Capital: 3222.60 Juros de mora: 155.82 à taxa de: 0.00% desde

até à presente data; Outras quantias: 200.00 Taxa de Justiça paga: 51.00

Contrato de: Fornecimento de bens ou serviços

Data do contrato: 27-02-2014 Período a que se refere: 27-02-2014 a 07-03-2015

Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito da sua actividade comercial (gestão de resíduos), a Requerente emitiu as facturas - abaixo discriminadas - à Requerida que não foram liquidadas nas respectivas datas de vencimento, nem posteriormente, facto que fundamenta o crédito que ora se reclama.

Factura n.º 002/108816 emitida em 27-02-2014 no valor de 688, 80 € + juros entre 29-03-2014 e 13-05-2015 (12, 86 € (94 dias a 7, 25%) + 24, 83 € (184 dias a 7, 15%) + 16, 76 € (126 dias a 7, 05%))

Factura n.º 002/111853 emitida em 19-05-2014 no valor de 922, 50 € + juros entre 18-06-2014 e 13-05-2015 (2, 38 € (13 dias a 7, 25%) + 33, 25 € (184 dias a 7, 15%) + 22, 45 € (126 dias a 7, 05%))

Factura n.º 002/114673 emitida em 08-08-2014 no valor de 688, 80 € + juros entre 07-09-2014 e 13-05-2015 (15, 65 € (116 dias a 7, 15%) + 16, 76 € (126 dias a 7, 05%))

Factura n.º 002/120409 emitida em 05-02-2015 no valor de 922, 50 € + juros entre 07-03-2015 e 13-05-2015 (10, 87 € (61 dias a 7, 05%))

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento das referidas facturas, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da quantia global de 3.222, 60 €, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquelas que, na presente data, representam a quantia de 155, 82 €

Em suma, a Requerida deve à Requerente as seguintes quantias:

Capital Inicial: 3.222, 60 €

Total de Juro: 155, 82 €

Capital Acumulado: 3.378, 42 €

A quantia de 200, 00 € indicada em 'Outras Quantias', acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro

Fica, pois, por este meio notificado de que tem o prazo de 15 dias* para:

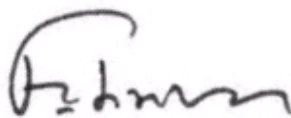
- a) Pagar** ao requerente o montante por este solicitado; ou
- b) Deduzir oposição a essa pretensão, caso em que o Balcão Nacional de Injunções remeterá os autos à distribuição no tribunal competente.

Faz-se notar, no entanto, que a dedução de oposição cuja falta de fundamento não deva ser ignorada por si determina a condenação - na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa que se lhe seguir - em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça devida nessa acção.

Findo o referido prazo de 15 dias sem que tenha efectuado o pagamento do montante acima indicado ou deduzido oposição:

- a) Será aposta fórmula executória no requerimento de injunção, tendo o requerente a faculdade de intentar contra si acção executiva; e
- b) Passa ainda a dever juros de mora à taxa legal desde a data da apresentação do requerimento de injunção e juros à taxa de 5% ao ano a contar da data da aposição da fórmula executória.

O Escrivão de Direito



(Fátima Mendes)

* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. ** - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.